PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 14/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2429/19 QUE DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES COM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO, ESTABELE OS VALORES E FORMA DE COBRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei 2429/19 de 16.12.2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os preços públicos, constantes da Tabela abaixo baseiam-se nos custos operacionais da máquina ou equipamento, por hora de efetivo serviço, sendo que o reajuste será automático, quando do reajuste anual da UFM (Unidade Municipal de Referência), que hoje é de R$ 277,00 (Duzentos e Setenta e Sete Reais), o qual ocorre sempre a atualização com base na inflação apurada através do IGP-M, ou em caso de aumento considerável nos combustíveis, podendo ainda ser inclusos novos maquinários e equipamentos através de decreto.

MÁQUINA, EQUIPAMENTO E CAMINHÃO	% sobre UFM	**Preço/Hora Máquina**
Escavadeira Hidráulica	75,54%	R$ 209,25
Retroescavadeira	54,15%	R$ 150,00
Pá Carregadeira	54,15%	R$ 150,00
Motoniveladora (patrola)	75,54%	R$ 209,25
Rolocompactador	62,32%	R$ 172,63
Trator Agrícola	37,91%	R$ 105,01
Caminhão Truque (barro/areia/pedra)	66,10%	R$ 183,10
Caminhão Toco (barro/areia/pedra)	58,55%	R$ 162,18
Remoção de Entulho	40,60%	R$ 112,46
Frete de Calcário	322%	891,94

§ 1º. Para realização desses serviços, o beneficiário pagará a quantia conforme tabela acima por hora trabalhada, que corresponde ao percentual do valor da UFM. O beneficiário só terá direito a hora maquina após a confirmação do pagamento do boleto na rede bancária e entrega de cópia do comprovante de pagamento na Secretaria na qual fez o requerimento.

§2º. O valor da hora trabalhada será reajustado anualmente de acordo com percentual de reajuste da (UFM) Unidade de Referencia Municipal.

§3º. O limite de hora-máquina por produtor rural, através do Programa, será de 10 horas/ano para os tratores agrícolas, 05 horas/ano para escavadeira hidráulica, retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira, e 10 horas/ano para caminhão caçamba ou truque e toco."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2023.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

Justificativa Projeto de Lei nº 14/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo a melhoria das políticas de incentivo à agricultura, realizada através da adoção de medidas efetivas para o estímulo da atividade e melhora da qualidade de vida do trabalhador rural bem como sua manutenção e das futuras gerações no campo.

O setor agropecuário vem encontrando limitações de toda ordem para ampliação de sua base de produção, requerendo, portanto, uma agricultura mais produtiva, intensiva e eficiente, onde a utilização de novas tecnologias assume uma dimensão altamente estratégica para o setor agropecuário e o agronegócio.

Consideramos a importância da manutenção da agricultura local como subsídio para qualidade de vida em todo o município, em função da preservação ambiental, social, cultural e econômica que representa, bem como retorno em impostos oriundos da produção primária.

A agricultura familiar também contribui para o desenvolvimento das cidades, fornecendo produtos de qualidade para a população. Então, neste contexto, a agricultura familiar veio como alternativa na geração de empregos e renda, bem como no fornecimento de alimentos saudáveis, mas em menor quantidade, evitando, assim, o desperdício.

Ademais, a agricultura familiar utiliza pequenos espaços para sua produção, e recuperando áreas degradadas, contribuindo ainda para estabelecer um grande elo entre o urbano e o rural. A agricultura familiar é uma excelente opção para a produção de alimentos de qualidade e de baixo custo, já que haverá redução em transporte e no tempo de produção.

Considerando que nosso município possui a maior parte da economia baseada na produção primária e que a temos uma população residente na área rural, bem significativa, foi elaborado um programa que trouxe como beneficiado o produtor rural através da concessão de horas-máquina.

Entretanto o valor que foi calculado a época para tais procedimentos não está sendo suficiente para manutenção dos maquinários e equipamentos, tornando inviável a realização dos serviços, sendo necessário uma adequação aos valores.

Dessa forma, solicitamos a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, ficando a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2023.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal